

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

VANDERSON DA LUZ DO ESPIRITO SANTO

**SIMPLES NACIONAL *VERSUS* LUCRO PRESUMIDO: QUAL A MELHOR
OPÇÃO PARA EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NA
CONSTRUÇÃO CIVIL**

CURITIBA

2016

VANDERSON DA LUZ DO ESPIRITO SANTO

**SIMPLES NACIONAL *VERSUS* LUCRO PRESUMIDO: QUAL A MELHOR
OPÇÃO PARA EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NA
CONSTRUÇÃO CIVIL**

Monografia apresentada ao departamento de contabilidade, do Setor de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal do Paraná como requisito para obtenção de Título de especialista em Contabilidade e Finanças.

Professor Orientador: MSc Luiz Carlos de Souza

CURITIBA

2016

RESUMO

O tema deste trabalho refere-se ao estudo de qual a melhor forma de tributação que pode minimizar os altos custos com tributos, para que empresas que prestam serviços na construção civil tenham continuidade e possam obter lucro, tendo como objetivo geral qual a tributação mais vantajosa para esse seguimento de prestação de serviços. Esse estudo descreve as espécies de tributos existentes no Brasil, e que são amparadas pelo Código Tributário Nacional. Para atender o objetivo proposto foi necessário apresentar o contexto sobre o Simples Nacional, o anexo em que se enquadra as atividades das empresas de construção civil, o regime de opção do Lucro Presumido, os tributos que fazem parte deste regime e a contextualização da Desoneração da Folha de Pagamento. Como instrumento de pesquisa foi feita uma comparação entre estas duas formas de tributação, em uma empresa prestadora de serviços na construção civil com o faturamento de doze meses consecutivos. Analisando os dados foi possível constatar qual o regime mais vantajoso. Considerando o exposto deste estudo conclui-se o quanto é importante o empresário estar ciente da carga tributária que sua empresa está possibilitada a optar.

Palavras-Chave: Prestação de Serviços. Simples Nacional. Lucro Presumido.

ABSTRACT

The theme of this work refers to the study of what the best form of taxation that can minimize high costs with taxes, for organizations that provide services in construction have continuity and can profit, aiming more advantageous taxation General which for this follow-up to provide services. This study describes the species existing taxes in Brazil, and that are supported by the national tax code. To meet the objective it was necessary to present the context on the Simples National, the annex in which fits the activities of construction companies, the system of presumed profits option, taxes that are part of this regime and the contextualization of the Exemption from the payroll. As research instrument was made a comparison between these two forms of taxation, in a company providing services in construction with the revenue of twelve consecutive months. Analyzing the data it was possible to see what the most advantageous regime. Considering the above study concluded the importance of the entrepreneur to be aware of the tax burden that your company is eligible to choose.

Keywords: Provision of Services. Simple national. Presumed profit.

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 – FAIXAS DE FATURAMENTO E ALÍQUOTAS DO SIMPLES NACIONAL – SERVIÇOS (ANEXO IV)	18
QUADRO 2 – TABELA DE PRESUNÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PARA LUCRO PRESUMIDO.	21
QUADRO 3 - CALCULO DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL ANTES DA LEI 12.546/2011.....	24
QUADRO 4 - CALCULO DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DEPOIS DA LEI 12.546/2011.....	24

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 – CALCULO DO SIMPLES NACIONAL (ANEXO IV)	29
TABELA 2 – CALCULO DO CPRB	30
TABELA 3 – CALCULO DO INSS PATRONAL.....	31
TABELA 4 – CALCULO DA FOLHA DE PAGAMENTO DO SIMPLES NACIONAL	31
TABELA 5 – TOTAL DOS TRIBUTOS DO SIMPLES NACIONAL.....	32
TABELA 6 – CALCULO DO LUCRO PRESUMIDO.....	32
TABELA 7 – CALCULO DA FOLHA DE PAGAMENTO DO LUCRO PRESUMIDO	33
TABELA 8 – CALCULO DO CPRB	33
TABELA 9 - TOTAL DOS TRIBUTOS LUCRO PRESUMIDO	35

LISTA DE GRÁFICOS

GRAFICO 1 – COMPARAÇÃO ENTRE O INSS PATRONAL E A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE A RECEITA BRUTA	36
GRAFICO 2 – COMPARAÇÃO DOS TRIBUTOS LUCRO PRESUMIDO E SIMPLES NACIONAL	36

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Anvisa - Agência Nacional de Vigilância Sanitária
CBIC - Câmara Brasileira da Indústria da Construção
CF – Constituição Federal do Brasil
COFINS - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis
CRC – Conselho Regional de Contabilidade
EPP – Empresa de Pequeno Porte
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FPAS - Fundo de Previdência e Assistência Social
GIL - Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa do trabalho
IR - Imposto de Renda
IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados.
IOF - Imposto sobre Operações Financeiras
ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.
INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
IPVA - Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores
IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
ITBI - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens e Imóveis e de Direitos Reais a eles relativos.
ITR - Imposto Territorial Rural.
INSS - Instituto Nacional da Seguridade Social
ISS - Impostos Sobre Serviços
MP – Medida Provisória
ME – Micro Empresa
PIS - Programa de Integração Social
RFB – Receita Federal do Brasil
RIR – Regulamento do Imposto de Renda
SAT - Seguro de Acidente de Trabalho
SEBRAE - Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas.
SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
SENAR – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural

SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte

SESC – Serviço Social do Comércio

SESI - Serviço Social da Indústria

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	9
1.2.	OBJETIVOS DA PESQUISA	10
1.2.1	Objetivo Geral.....	10
1.2.2	Objetivos Específicos.....	11
1.3.	JUSTIFICATIVA DA PESQUISA	11
2.	REFERENCIAL TEÓRICO	13
2.1.	PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO	13
2.1.1	Impostos	14
2.1.2	Taxas	15
2.1.3	Contribuições de melhoria	16
2.1.4	Empréstimos Compulsórios	16
2.1.5	Contribuições Sociais	16
2.2.	SIMPLES NACIONAL	17
2.3.	LUCRO PRESUMIDO.....	20
2.3.1	PIS e COFINS	20
2.3.2	Imposto de Renda Pessoa Jurídica	21
2.3.3	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	23
2.4	DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO	24
2.4.1	Seguridade Social.....	24
2.5	FGTS	26
2.6	CONSTRUÇÃO CIVIL	26
2.7	COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC).....	27
2.7.1	Pronunciamento Técnico CPC N° 017 (R1).....	28
3.	METODOLOGIA	28
3.1	TIPO DE PESQUISA	28
3.2	COLETA DE DADOS.....	29
3.3	ANALISE DOS DADOS	29
3.3.1	Cálculos Pelo Simples Nacional	29
3.3.2	Calculo pelo Lucro Presumido	32
3.3.3	Comparativos Gráficos	36
4.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	38
5.	REFERENCIAS	39

1. INTRODUÇÃO

Administrar uma empresa hoje é um grande desafio, o empresário encontrará um mercado competitivo e desafiador onde só vence os determinados e principalmente aqueles que possuem planejamento, é notório o grande número de empresas que atualmente iniciam suas atividades e não permanecem no mercado de trabalho por muito tempo. Abrir e manter uma empresa em funcionamento é uma tarefa que envolve um número muito grande de detalhes.

O Planejamento Tributário é fundamental para uma empresa, pois estará colaborando para a continuidade de uma organização, através de um conjunto de sistemas legais que tem por finalidade a diminuição de pagamentos e de tributos.

No Brasil existe uma grande demanda de tributos e que estão em constantes alterações, isso exige um acompanhamento quase que periódico da legislação. As organizações como um todo tem o direito de estruturar o seu negócio, procurando a diminuição de custos da empresa e desta forma determinando a sua sobrevivência no mercado em que atua.

Assim é para as empresas que prestam serviços na construção civil, seja ela uma Microempresa (ME) ou uma empresa de Pequeno Porte (EPP), pois se sabe que os tributos, ou seja, impostos, taxas e contribuições, representam uma importante parcela dos custos destas empresas.

A Construção Civil é um segmento muito importante para a economia do país. O setor é um dos principais geradores de empregos no Brasil e é dos mais fundamentais para o crescimento e expansão das infraestruturas necessárias para que outros setores da indústria, comércio e comunicações venham a maximizar suas operações.

O investimento na construção civil, especialmente no ramo de habitação, é tido como um dos caminhos mais eficazes também para combater o desemprego.

Sendo assim este estudo visa contribuir para uma tomada de decisão das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para uma continuidade da

empresa, com capacidade de gerar e manter empregos e acima de tudo obter lucro de uma forma planejada.

1.1. PROBLEMA DA PESQUISA

Atualmente as microempresas e empresas de pequeno porte representam mais de 90% das empresas constituídas no Brasil, no final de 2014 segundo a CBIC (Câmara Brasileira da Indústria da Construção) existia 237.919 empresas da Indústria da Construção Civil, e segundo o SEBRAE neste mesmo ano 152.756 dessas empresas eram ME e EPP.

É comum ouvirmos falar que muitas empresas são fechadas antes mesmo de completarem cinco anos de vida, devido à economia e alto custo de tributos que são obrigadas a pagar.

Mas a falta de planejamento dessas empresas é um dos principais fatores de causa da sua curta duração no mercado da construção civil.

Sendo assim, esse estudo pretende apresentar: **Qual a melhor forma de tributação que pode minimizar os altos custos com tributos, para que empresas que prestam serviços na construção civil, tenha continuidade e possam obter lucro?**

1.2. OBJETIVOS DA PESQUISA

1.2.1 Objetivo Geral

O objetivo deste trabalho é descrever qual é o sistema de tributação mais vantajoso para empresas que prestam serviços no ramo da construção civil, através de análises comparando as formas de arrecadação no simples Nacional e no lucro presumido para o ano de 2016, e também observando os encargos sobre a folha de pagamento para os dois sistemas de tributação.

1.2.2 Objetivos Específicos

- Descrever planejamento tributário, Simples Nacional e Lucro Presumido;
- Analisar a arrecadação no Simples Nacional e Lucro Presumido, para empresas Prestadoras de Serviços na Construção Civil;
- Relatar o sistema de desoneração da Folha de Pagamento para as empresas deste Ramo, e se essas empresas obtêm vantagens nesta forma de opção;

1.3. JUSTIFICATIVA DA PESQUISA

A contabilidade tem um papel fundamental na tomada de decisões de um negocio, pois consegue coletar e registrar fatos contábeis praticados pela empresa e dessa forma demonstrar a real situação patrimonial e econômica da organização empresarial.

Grande parte das empresas desconhecem as diferentes formas de tributação que existem em nosso país, principalmente as mais pequenas geralmente chamadas de empresas familiares, e isso na maioria das vezes tem provocado a mortalidade destas.

O Planejamento Tributário é de fundamental importância para o objetivo principal de uma empresa, através de meios lícitos ele visa a redução de tributos e assim objetivar um aumento de lucro, pois ele é um conjunto de sistemas legais que visa diminuir o pagamento de tributos.

Os tributos representam uma importante parcela dos custos das empresas, somando-se os custos e as despesas, mais da metade são encargos entregues ao governo.

Tendo como embasamento teórico a Lei nº. 9.718/98 alterada pela Lei nº. 10.637/2002 do Lucro Presumido e a Lei Complementar nº. 123/2006 que instituiu o Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas MPE, o Simples Nacional, busca-se detectar qual regime desses dois apresentados, ira determinar uma maior economia para a empresa.

Dessa maneira, se faz necessário um estudo sobre o planejamento tributário, para que de forma amparada por lei as empresas tenham a possibilidade de redução de custos através de tributos, o que hoje tornou uma questão de sobrevivência das empresas.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

O Planejamento Tributário é extremamente importante para a gestão das empresas, quando se analisa o balanço das empresas é notório que os encargos relacionados aos impostos assim como as taxas de contribuições são em geral muitos evidentes.

O planejamento tem como principal objetivo a economia de tributos e assim buscar formas para reduzir, eliminar e até tardar o pagamento de tributos de uma forma legal.

As Empresas podem diminuir seus encargos tributários e pode fazer de forma legal ou ilegal, para isso é necessário estudar quais são as espécies de tributos. De acordo com os arts. 145 148, e 149 da Constituição Federal, são cinco as espécies de tributos: impostos, taxas, contribuição de melhoria, contribuição especial e empréstimo compulsório.

"Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos.

I – Impostos

II – Taxas

III – Contribuição de Melhoria

§ 1º Sempre que possível os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar respeitadas os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

Art. 148. A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimo compulsório;

Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observando o disposto nos artigos 146, III e 150, I e II, e sem prejuízo do previsto no artigo 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo."

No art. 145 da CF, definem-se quais tributos será atribuída a União, ao Distrito Federal, aos Estados e aos Municípios, já os arts. 148 e 149 da CF são de competência somente da União, não podendo ser instituído pelos demais poderes.

Os Tributos podem ser classificados em:

– Diretos: é quando incide direto sobre a renda de uma pessoa, o quanto mais ela ganhar mais irá contribuir.

Exemplo: Imposto de Renda por declaração.

– Indiretos: é o imposto que incide sobre um produto e não sobre a renda como o anterior, ele não leva em conta o quanto a pessoa ganha.

Exemplos: IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) e ICMS.

– Real: é o imposto baseado sobre um bem físico, é denominado Imposto sobre o Patrimônio.

Exemplo: IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano).

– Pessoal: é o imposto que estabelecem diferenças tributárias em função da condição própria do contribuinte. Exemplo: Imposto de Renda das Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas.

– Proporcional: é caracterizado quando o imposto está estabelecido em porcentagem única incidente sobre o valor da matéria tributável.

Exemplo: ICMS, IPI, e o ISS.

– Progressivo: É o imposto cuja alíquota é fixada em porcentagem variável e crescentes. Exemplo: Imposto de Renda Pessoa Física.

– Fixo: é quando o valor do imposto é determinado em valor certo, independentemente de cálculo. Exemplo: ISS de profissional liberal

– Parafiscal: contribuição cobrada por autarquia, órgãos paraestatais, profissionais ou sociais, para custear seu financiamento autônomo.

Exemplo: taxa anual do CRC (Conselho Regional de Contabilidade), etc.

– Extrafiscal: quando não visa só a arrecadação, mas também, corrigir anomalias. Exemplo: Imposto de Exportação.

2.1.1 Impostos

Os impostos são as maiores fontes de arrecadação dos Estados e Municípios, e servem para custear os gastos públicos com saúde, segurança, educação, transporte, cultura, pagamentos de salários de funcionários públicos,

etc. Sendo o próprio governo quem define o que destino será dado a tais valores, através de orçamentos aprovados pelo legislativo.

"Art. 16. Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte".

Os principais impostos cobrados no Brasil são:

a) Federais

- IR (Imposto de Renda) - Imposto sobre a renda de qualquer natureza.
- IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados.
- IOF - Imposto sobre Operações Financeiras
- ITR - Imposto Territorial Rural.

b) Estaduais

- ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.
- IPVA - Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores

c) Municipais

- IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
- ITBI - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens e Imóveis e de Direitos Reais a eles relativos.
- ISS - Impostos Sobre Serviços

2.1.2 Taxas

As Taxas são cobradas por serviços prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, Também considerado um gênero do tributo, no qual se diferencia do imposto, pois o mesmo é um tributo vinculado, originando-se de uma contraprestação por parte do serviço público, sendo sempre instituído de acordo com a lei do ente federativo.

"Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Parágrafo único. "A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto nem ser calculada em função do capital das empresas".

2.1.3 Contribuições de melhoria

É destinada a custear obras públicas que tragam benefício imobiliário para o contribuinte, sendo assim toda obra pública que traga benefícios para os proprietários de bens imóveis, poderá ser instituída a contribuição de melhoria.

Art. 81 - A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

2.1.4 Empréstimos Compulsórios

Atribui-se a União, a competência de instituir o empréstimo compulsório, por meio de Lei Complementar, em caso de despesas extraordinárias, ou em caso de investimento público, o que diferencia o empréstimo compulsório dos demais tributos é que restituível ao contribuinte, ou seja, a mesma Lei que ira instituir o empréstimo compulsório, ira disciplinar sua devolução e o prazo de resgate.

Art. 148. A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios:
I – para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;
II – no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no art. 150, III, b.
Parágrafo único. *A aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição*

2.1.5 Contribuições Sociais

A Contribuição Social tem destinação certa, tendo seu recolhimento uma finalidade definida pela lei que a institui, ou seja, são tributos destinados para áreas de interesse do poder público como por exemplo SENAI, Seguridade Social, para órgãos profissionais como OAB.

Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observando o disposto nos artigos 146, III e 150, I e II, e sem prejuízo do previsto no artigo 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo."

As contribuições sociais incidem sobre:

I - a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício (INSS – Lei nº 8.212/2001);

II - a receita ou faturamento – PIS (Imposto sobre Produtos Industrializados) e COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social);

III - o lucro – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) de acordo com a Lei nº 7.689/88.

2.2. SIMPLES NACIONAL

O Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte, também conhecido como Simples Nacional, foi instituído pela Lei Complementar nº 123/2006,

Esta forma de tributação abrange todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), apesar das alíquotas do Simples Nacional serem baixas, há inúmeras restrições para que as empresas se enquadrem nesta forma de tributação, uma delas é a restrição ao faturamento não poder ultrapassar os R\$ 3.600,000,00. Outras restrições são: alíquotas progressivas de acordo com o faturamento, sendo para empresas de serviços mais onerosas do que para outras modalidades, pagamento do INSS sobre a folha de pagamento além do percentual sobre a receita bruta em determinadas atividades.

Para efeito de determinação da alíquota, o sujeito passivo utilizará a receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao do período de apuração.

Em caso de início de atividade, os valores de receita bruta acumulada, constantes das tabelas dos Anexos I a V da Lei Complementar devem ser proporcional ao número de meses de atividade no período.

Sobre a receita bruta auferida no mês, incidirá a alíquota determinada pelo somatório do acumulado nos últimos doze meses ou pelo proporcional, se início de atividade no decorrer do ano calendário, podendo tal incidência se dar, à opção do contribuinte, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, sobre a receita recebida no mês, sendo essa opção irrevogável para todo o ano-calendário.

De acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, art. 18 § 5º-C inciso I, as atividades de prestação de serviços de construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada serão tributadas na forma do anexo IV da Lei Complementar mencionada, hipótese em que não estará incluída a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 (INSS parte da empresa), devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis.

Art. 18. O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a V desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o § 3º deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3º.

(...)

*§ 5º-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do **caput** do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:*

I - construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores;

QUADRO 1 – FAIXAS DE FATURAMENTO E ALÍQUOTAS DO SIMPLES NACIONAL – SERVIÇOS (ANEXO IV)

Receita Bruta Total em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	ISS
Até 180.000,00	4,50%	0,00%	1,22%	1,28%	0,00%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	6,54%	0,00%	1,84%	1,91%	0,00%	2,79%

De 360.000,01 a 540.000,00	7,70%	0,16%	1,85%	1,95%	0,24%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	8,49%	0,52%	1,87%	1,99%	0,27%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	8,97%	0,89%	1,89%	2,03%	0,29%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	9,78%	1,25%	1,91%	2,07%	0,32%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	10,26%	1,62%	1,93%	2,11%	0,34%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	10,76%	2,00%	1,95%	2,15%	0,35%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	11,51%	2,37%	1,97%	2,19%	0,37%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	12,00%	2,74%	2,00%	2,23%	0,38%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	12,80%	3,12%	2,01%	2,27%	0,40%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	13,25%	3,49%	2,03%	2,31%	0,42%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	13,70%	3,86%	2,05%	2,35%	0,44%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	14,15%	4,23%	2,07%	2,39%	0,46%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	14,60%	4,60%	2,10%	2,43%	0,47%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	15,05%	4,90%	2,19%	2,47%	0,49%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	15,50%	5,21%	2,27%	2,51%	0,51%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	15,95%	5,51%	2,36%	2,55%	0,53%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	16,40%	5,81%	2,45%	2,59%	0,55%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	16,85%	6,12%	2,53%	2,63%	0,57%	5,00%

FONTE: Anexo IV - LC nº. 128, de 19 de dezembro de 2008.

2.3. LUCRO PRESUMIDO

Como o próprio nome diz, o determinou que apenas a alíquota de presunção determinada é o lucro da empresa, como por exemplo, a alíquota de presunção é de 32%, assim, os 68% restantes são considerados custos ou despesas da empresa.

O Lucro Presumido é determinado mediante a aplicação de alíquotas de IRPJ 15% ou 25% e de CSLL 9% que incidem sobre as receitas com base em percentual variável (1,6% a 32% do faturamento dependendo da atividade) de vendas de mercadorias e/ou prestação de serviços, percebida em cada trimestre civil, fixados em função da atividade da pessoa jurídica, com adição de valores de algumas operações.

O exercício da opção pelo pagamento trimestral pelo Lucro Presumido será manifestado com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido correspondente ao primeiro período de apuração de cada ano-calendário e será definitivo para todo o ano-calendário (art. 516 do RIR/99; art. 26 da Lei nº 9.430/1996 e § 1º do art. 13 da Lei nº 9.718/1998).

A apuração com base no lucro presumido é de opção da pessoa jurídica, sendo irrevogável por todo o ano-calendário.

A pessoa jurídica que houver iniciado atividade a partir do segundo trimestre manifestará a opção pelo Lucro Presumido com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido relativa ao período de apuração do início de atividade.

As empresas para optar pela forma de tributação do Lucro Presumido, conforme a Lei nº. 12.814/2013 devem possuir o seu faturamento anual igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões, quinhentos mil reais) multiplicados pelos números de meses que esteve em atividade.

2.3.1 PIS e COFINS

No regime do Lucro Presumido, a base de cálculo do PIS e Confins devidas pelas pessoas jurídicas tem uma relativa semelhança apesar de originarem-se de diferentes legislações.

O cálculo é feito sobre o faturamento bruto do mês considerando as exclusões, deduções e isenções permitidas por lei. A alíquota para o PIS neste regime tributário é de 0,65% e para a COFINS é de 3,00%.

De acordo com Souza Neves (1997, p. 79), “o Programa de Integração Social (PIS), criado pela LC nº. 7/1970 e recepcionado pela CF, em seu art. 239, destina-se a promover a integração do empregado na vida e no desenvolvimento das empresas”.

Conforme a Lei Complementar 123/2006 o Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP é devido pelas pessoas jurídicas de direito privado e as que lhe são equiparadas pela legislação do Imposto de Renda, inclusive empresas prestadoras de serviços, empresas públicas e sociedades de economia mista e suas subsidiárias, excluídas as microempresas e as empresas de pequeno porte submetidas ao Simples Nacional. Sendo de natureza tributária, tem por objetivo financiar o pagamento do seguro desemprego e o abono para trabalhadores que ganham até dois salários mínimos.

A Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) foi instituída pela Lei Complementar 70 de 30/12/1991.

Segundo a Lei Complementar 123/2006 são contribuintes da COFINS as pessoas jurídicas de direito privado em geral, inclusive as pessoas a elas equiparadas pela legislação do Imposto de Renda, exceto as microempresas e as empresas de pequeno porte submetidas ao Simples Nacional.

2.3.2 Imposto de Renda Pessoa Jurídica

A base de cálculo para o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) é determinada mediante a alíquota de presunção que se deve aplicar sobre o faturamento da empresa segundo disposto no art. 25, inciso I da Lei nº. 9.430/1996, diferenciando-se de acordo com sua atividade, conforme quadro 2:

QUADRO 2 – TABELA DE PRESUNÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PARA LUCRO PRESUMIDO.

RECEITA DA ATIVIDADE	Percentuais aplicáveis a partir de 1996	Percentual Direto
REGRA GERAL	-	
- Comércio e Indústria	8,0	1,20

- Serviços em geral	32,0	4,80
ALÍQUOTAS ESPECÍFICAS	-	-
- Revenda de Combustíveis (gás inclusive)	1,6	0,24
- Serviços de transporte, exceto cargas	16,0	2,40
- Transporte de cargas	8,0	1,20
- Serviços hospitalares, de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora destes serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa; Nota: Até dezembro de 2008, somente eram permitidos os serviços hospitalares. Lei nº 11.727 / 2008.	8,0	1,20
- Intermediação de negócios	32,0	4,80
- Administração, locação de bens e direitos	32,0	4,80
- Pequenos serviços	16,0	2,40

FONTE: Porta tributário

Se a receita bruta, acumulada até determinado trimestre, ultrapassar R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil Reais), a pessoa jurídica passará a utilizar o percentual de 32% e ficará sujeita ao pagamento da diferença do imposto postergado, apurado em relação a cada trimestre transcorrido.

Essas diferenças deverão ser recolhidas até o último dia útil do mês subsequente ao trimestre em que ocorrer o excesso.

As empresas exclusivamente prestadoras de serviços, com exceção dos serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora destes serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, de transporte e de sociedades civis de profissões regulamentadas, quando a sua receita bruta anual não ultrapassar R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil Reais), poderão utilizar o percentual reduzido de 16%, em substituição ao de 32%.

2.3.3 Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

A base de cálculo da Contribuição Social, devida pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido, corresponderá à soma dos seguintes valores :

- I - 12% da receita bruta da venda de mercadorias;
- II - 32% da receita bruta de prestação de serviços;
- III - ganhos de capital obtidos na alienação de bens do ativo permanente;
- IV - ganhos de capital obtidos em aplicações em ouro, não caracterizado como ativo financeiro;
- V - rendimentos de aplicações financeiras de renda fixa;
- VI - ganhos líquidos de operações financeiras de renda variável;
- VII - receita de locação de imóvel, quando não for este o objeto social da pessoa jurídica;
- VIII - juros remuneratórios do capital próprio, pagos ou creditados por pessoa jurídica da qual a empresa seja sócia ou acionista;
- IX - 12% da parcela das receitas auferidas nas exportações a pessoas vinculadas ou para países com tributação favorecida, determinada conforme as normas sobre preços de transferência;
- X - o valor dos encargos suportados pela mutuária que exceder ao limite calculado com base na taxa Libor, para depósitos em dólar dos Estados Unidos da América, pelo prazo de seis meses, acrescida de 3% anuais a título de "spread", proporcionalizados em função do período a que se referirem os juros, quando pagos ou creditados a pessoa vinculada no exterior e o contrato não for registrado no Banco Central do Brasil;

XI - a diferença de receita, auferida pela mutuante, correspondente ao valor calculado com base na taxa a que se refere o item anterior e o valor contratado, quando este for inferior, caso o contrato, não registrado no Banco Central do Brasil, seja realizado com mutuária definida como pessoa vinculada domiciliada no exterior;

XII - demais receitas e resultados positivos não abrangidos pelos incisos anteriores.

2.4 DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

A Desoneração da Folha de Pagamento foi instituída pela Lei 12.546/2011, lei essa que regulamentou a Medida Provisória (MP) 540/2011, essa medida substitui a base de contribuição previdência patronal sobre a folha de pagamento, pela contribuição sobre a sua receita bruta. Os quadros abaixo demonstram como era o recolhimento sobre a folha de pagamento para as empresas de construção civil e como ficou com o advento da Lei 12.546/2011 (QUADRO 1 e QUADRO 2).

QUADRO 3 - CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL ANTES DA LEI 12.546/2011

Total da Remuneração da Folha de Pagamento: \$ 50.000,00	
Receita Bruta: \$ 100.000,00	
Contribuição Previdenciária (20%)	\$ 10.000,00
SAT (3%)	\$ 1.500,00
Total do Custo da Empresa	\$ 11.500,00

FONTE: Aluno

QUADRO 4 - CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DEPOIS DA LEI 12.546/2011

Total da Remuneração da Folha de Pagamento: \$ 50.000,00	
Receita Bruta: \$ 100.000,00	
Contribuição Previdenciária (4,5%)	\$ 4.500,00
SAT (3%)	\$ 1.500,00
Total do Custo da Empresa	\$ 6.000,00

FONTE: Aluno

2.4.1 Seguridade Social

A Lei nº 8.212/1991 institui entre outros o Plano de Custeio da Seguridade Social, que determina a contribuição previdenciária básica, a cargo das empresas, que incida sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados ou trabalhadores autônomos que prestem serviços às empresas, mesmo sem vínculo empregatício. A contribuição previdenciária é calculada sobre o valor da mão de obra na sua respectiva folha de pagamento.

Assim a Constituição Federal determina em seu artigo 195:

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

b) a receita ou o faturamento;

c) o lucro;

(...)

§ 4º A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I.

(...)

§ 6º As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, "b".

(...)

§ 12. A lei definirá os setores de atividade econômica para os quais as contribuições incidentes na forma dos incisos I, b; e IV do caput, serão não-cumulativas.

§ 13. Aplica-se o disposto no § 12 inclusive na hipótese de substituição gradual, total ou parcial, da contribuição incidente na forma do inciso I, a, pela incidente sobre a receita ou o faturamento.

Para as empresas enquadradas no Lucro Presumido, e no Anexo IV do Simples Nacional, deverá ser de caráter obrigatório para o empregador o INSS patronal. Ele é calculado através da alíquota de 20% sobre os salários brutos dos empregados, incluindo os pró-labores dos sócios administradores. E deve ser acrescido pela alíquota da contribuição de terceiros, que é repassado para órgãos e fundos como o (Salário Educação, INCRA, SESC, SENAC, SESI,

SEBRAE, DPC, Fundo Aeroviário, SENAR, SEST E SENAT), através do Fundo de Previdência e Assistência Social (FPAS).

Outro acréscimo ao INSS é a Contribuição para Seguro de Acidente de Trabalho (SAT) que de acordo com o Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa do trabalho (GIL) pode variar entre 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3%, dependendo do grau de risco da atividade exercida pela empresa.

2.5 FGTS

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o FGTS foi criado pelo Governo Federal instituído pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, com a finalidade de proteger o trabalhador demitido sem justa causa, sendo revogado pela Lei nº 7.839, de 12 de outubro de 1989, a gestão do FGTS que era feita até então pelo “Banco Nacional da Habitação” (BNH), passa a ser feita pela Caixa Econômica Federal (CEF), e alterada pela Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. O FGTS é constituído por contas vinculadas que são abertas em nome do trabalhador, assim que o empregador efetua o depósito da primeira parcela.

O saldo desta conta é constituído pelos depósitos efetuados mensalmente pelo empregador, saldo este que é equivalente a 8% sobre a remuneração paga ao trabalhador, mais o acréscimo de atualização monetária e juros, em se tratando de menor aprendiz a alíquota é de 2% sobre a remuneração.

O valor do FGTS calculado sobre a remuneração paga ao funcionário deve ser recolhido até o dia 07 de cada mês, sobre a remuneração paga ou devida no mês anterior, quando o dia do recolhimento cair em finais de semana, será antecipado para o último dia útil.

2.6 CONSTRUÇÃO CIVIL

A atividade de construção civil abrange a confecção de obras em geral, como edifícios, casas, pontes, estradas e outras obras de infraestrutura. Esse

segmento constitui-se como uma autêntica prestação de serviços e possui muitas ramificações e particularidades quanto à sua tributação.

Sobre o aspecto societário o ramo de construção civil atende aos mesmos requisitos de qualquer outra empresa.

No âmbito federal não existe atualmente uma definição de construção civil para o IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e Cofins.

Porém, o ato declaratório Normativo Cosit nº 30/1999 diz que a vedação ao exercício da opção pelo simples federal, substituído pelo Simples Nacional, aplicável a atividade de construção de imóveis, como as obras e serviços auxiliares e complementares da construção civil como:

- Construção, demolição, reforma e ampliação de edificações;
- Sondagens, fundações e escavações;
- Construção de pontes, viadutos e monumentos;
- Construção de estradas e logradouros públicos;
- Terraplenagem e pavimentação;
- Pintura, carpintaria, instalações elétricas e hidráulicas, aplicações de tacos e azulejos, colocação de vidros e esquadrias; e
- Quaisquer outras benfeitorias agregadas ao solo ou subsolo.

As empresas de construção civil são representadas pelo CBIC (Câmara Brasileira da Indústria da Construção), que tem por objetivo tratar das questões ligadas a Indústria da Construção e ao Mercado Imobiliário. A CBIC representa politicamente o setor e promove a integração da cadeia produtiva da construção, no Brasil.

2.7 COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC)

Criado pela Resolução CFC nº 1.055/05, o CPC tem como objetivo "o estudo, o preparo e a emissão de Pronunciamentos Técnicos sobre procedimentos de Contabilidade e a divulgação de informações dessa natureza, para permitir a emissão de normas pela entidade reguladora brasileira, visando à centralização e uniformização do seu processo de produção, levando sempre em conta a convergência da Contabilidade Brasileira aos padrões internacionais".

2.7.1 Pronunciamento Técnico CPC N° 017 (R1)

Segundo o pronunciamento técnico CPC (Comitê de Pronunciamentos Contábeis), objetivo deste é estabelecer o tratamento contábil das receitas e despesas associadas a contratos de construção que normalmente se caracterizam por ter suas datas de início e término em períodos contábeis diferentes. O ponto central é o reconhecimento da receita e da correspondente despesa ao longo dos períodos de execução da obra nas demonstrações contábeis das contratadas. Este pronunciamento será revogado a partir de 01 de janeiro de 2018.

3. METODOLOGIA

3.1 TIPO DE PESQUISA

Diante da necessidade de definir a metodologia para a elaboração do presente trabalho, é necessário entender: qual o objetivo do estudo em questão, a abordagem do problema e os procedimentos técnicos a ser utilizado.

Diante disso (Beuren) cita que: “no rol dos procedimentos metodológicos estão os delineamentos, que possuem um importante papel na pesquisa científica, no sentido de articular planos e estruturas a fim de obter respostas para os problemas de estudo”.

Andrade (2002, p. 20) afirma que “a pesquisa explicativa é um tipo de pesquisa mais complexa, pois, além de registrar, analisar, classificar, e interpretar os fenômenos estudados, procura identificar seus fatores determinantes. A pesquisa explicativa tem por objetivo aprofundar o conhecimento da realidade de determinado assunto, procurando a razão, o porquê das coisas e por esse motivo esta mais sujeita a erros”.

Para Richardson (1999, p. 80) “os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais”.

Conforme Beuren (2003) é necessário determinar as tipologias do trabalho, elas são analisadas quanto: aos objetivos, que podem ser de pesquisa exploratória, descritiva ou explicativa; aos procedimentos, como o estudo de caso, levantamento, pesquisa bibliográfica, pesquisa experimental, pesquisa documental ou pesquisa participante; e quanto à abordagem do problema, deverá poder ser pesquisa qualitativa ou quantitativa.

Para alcançar os objetivos propostos neste trabalho, que é analisar as formas de tributação mais vantajosa entre Simples Nacional e Lucro Presumido para empresas prestadora de serviços na Construção Civil, é necessário o estudo teórico de livros, artigos, leis, resoluções e normas.

3.2 COLETA DE DADOS

Para elaboração do estudo proposto, foi considerado o faturamento de uma determinada empresa prestadora de serviços na construção civil através da análise da folha de pagamento e de livros fiscais no período de 12 meses (janeiro a dezembro).

3.3 ANALISE DOS DADOS

O planejamento realiza-se através da utilização das informações pesquisadas através do referencial teórico e sobre os dados coletados da empresa. O calculo tem por objetivo concluir qual a melhor opção para a empresa, Simples Nacional ou Lucro Presumido.

3.3.1 Cálculos Pelo Simples Nacional

TABELA 1 – CALCULO DO SIMPLES NACIONAL (ANEXO IV)

MESES	FATURAMENTO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR SIMPLES (R\$)
JANEIRO	129.799,46	8,49%	11.019,97
FEVEREIRO	55.894,18	8,97%	5.013,71
MARÇO	65.331,37	8,97%	5.860,22
ABRIL	81.350,97	8,97%	7.297,18
MAIO	116.392,30	9,78%	11.383,17
JUNHO	97.146,16	10,26%	9.967,20

continua

JULHO	112.442,72	10,26%	11.536,62
AGOSTO	95.144,13	10,76%	10.237,51
SETEMBRO	95.018,74	10,26%	9.748,92
OUTUBRO	65.905,71	10,26%	6.761,93
NOVEMBRO	9.936,33	10,26%	1.019,47
DEZEMBRO	7.625,10	9,78%	745,73
TOTAL	931.987,17		90.591,63

FONTE: Aluno

Os tributos calculados pelo Simples Nacional sobre o faturamento de janeiro a dezembro foi de R\$ 90.591,63 (noventa mil, quinhentos e noventa e um reais e sessenta e três centavos), as empresas optantes pelo Simples Nacional enquadradas no Anexo IV estão sujeitas ao recolhimento das contribuições previdenciárias patronais em separado, exceto as devidas a outras entidades, através da GPS. Como a empresa é optante pela desoneração da folha de pagamento o INSS patronal é exonerado do cálculo da folha sendo feito um novo cálculo para o pagamento do CPRB, conforme tabela 2:

TABELA 2 – CALCULO DO CPRB

MESES	FATURAMENTO (R\$)	CPRB (R\$)
JANEIRO	129.799,46	5.840,98
FEVEREIRO	55.894,18	2.515,24
MARÇO	65.331,37	2.939,91
ABRIL	81.350,97	3.660,79
MAIO	116.392,30	5.237,65
JUNHO	97.146,16	4.371,58
JULHO	112.442,72	5.059,92
AGOSTO	95.144,13	4.281,49
SETEMBRO	95.018,74	4.275,84
OUTUBRO	65.905,71	2.965,76
NOVEMBRO	9.936,33	447,13
DEZEMBRO	7.625,10	343,13
TOTAL	931.987,17	41.939,42

FONTE: Aluno

Na tabela 2, são demonstrados os cálculos do CPRB de janeiro a dezembro, o valor desembolsado pela empresa é de R\$ 41.939,42 (quarenta e um mil, novecentos e trinta e nove reais e quarenta e dois centavos), Caso a

empresa não optasse por essa forma de contribuição, recolheria 20% de INSS Patronal sobre a Folha de Pagamento como demonstrado na tabela 3:

TABELA 3 – CALCULO DO INSS PATRONAL

MESES	Folha de Pagamento (R\$)	INSS EMPRESA (R\$)
JANEIRO	33.331,94	6.666,39
FEVEREIRO	35.536,08	7.107,22
MARÇO	27.363,65	5.472,73
ABRIL	27.476,47	5.495,29
MAIO	27.626,64	5.525,33
JUNHO	33.241,68	6.648,34
JULHO	29.359,70	5.871,94
AGOSTO	28.652,80	5.730,56
SETEMBRO	25.430,00	5.086,00
OUTUBRO	23.152,24	4.630,45
NOVEMBRO	27.577,24	5.515,45
DEZEMBRO	19.138,86	3.827,77
TOTAL	337.887,30	67.577,46

FONTE: Aluno

TABELA 4 – CALCULO DA FOLHA DE PAGAMENTO DO SIMPLES NACIONAL

MESES	FOLHA DE PAGAMENTO (R\$)	RAT (R\$)	FGTS (R\$)
JANEIRO	33.331,94	999,96	2.666,56
FEVEREIRO	35.536,08	1.066,08	2.842,89
MARÇO	27.363,65	820,91	2.189,09
ABRIL	27.476,47	824,29	2.198,12
MAIO	27.626,64	828,80	2.210,13
JUNHO	33.241,68	997,25	2.659,33
JULHO	29.359,70	880,79	2.348,78
AGOSTO	28.652,80	859,58	2.292,22
SETEMBRO	25.430,00	762,90	2.034,40
OUTUBRO	23.152,24	694,57	1.852,18
NOVEMBRO	27.577,24	827,32	2.206,18
DEZEMBRO	19.138,86	574,17	1.531,11
TOTAL	337.887,30	10.136,62	27.030,98

FONTE: Aluno

Na tabela 4 são demonstrados os valores da folha de pagamento dos meses de janeiro a dezembro. A RAT está sendo calculada sobre o percentual de 3%. Os valores de FGTS demonstrados correspondem ao percentual de 8%. Cabe resaltar que o valor da Folha de Pagamento é o bruto sem os devidos descontos que são originados dos funcionários.

TABELA 5 – TOTAL DOS TRIBUTOS DO SIMPLES NACIONAL

MESES	SIMPLES	CPRB	RAT	FGTS	TOTAL
JANEIRO	11.019,97	5.840,98	999,96	2.666,56	20.527,46
FEVEREIRO	5.013,71	2.515,24	1.066,08	2.842,89	11.437,91
MARÇO	5.860,22	2.939,91	820,91	2.189,09	11.810,14
ABRIL	7.297,18	3.660,79	824,29	2.198,12	13.980,39
MAIO	11.383,17	5.237,65	828,80	2.210,13	19.659,75
JUNHO	9.967,20	4.371,58	997,25	2.659,33	17.995,36
JULHO	11.536,62	5.059,92	880,79	2.348,78	19.826,11
AGOSTO	10.237,51	4.281,49	859,58	2.292,22	17.670,80
SETEMBRO	9.748,92	4.275,84	762,90	2.034,40	16.822,07
OUTUBRO	6.761,93	2.965,76	694,57	1.852,18	12.274,43
NOVEMBRO	1.019,47	447,13	827,32	2.206,18	4.500,10
DEZEMBRO	745,73	343,13	574,17	1.531,11	3.194,14
TOTAL	90.591,63	41.939,42	10.136,62	27.030,98	169.698,66

FONTE: Aluno

Através da opção pelo simples nacional no anexo IV a empresa desembolsou R\$ 169.698,66 (cento e sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e oito reais e sessenta seis centavos) em tributos. Ressaltando que esse total representa os impostos Municipais e Federais dessa empresa.

3.3.2 Calculo pelo Lucro Presumido

TABELA 6 – CALCULO DO LUCRO PRESUMIDO

MESES	FATURA- MENTO (R\$)	CSLL (R\$)	IRPJ (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	ISS (R\$)
JANEIRO	129.799,46			843,70	3.893,98	6.489,97
FEVEREIRO	55.894,18			363,31	1.676,83	2.794,71
MARÇO	65.331,37	7.229,52	12.049,20	424,65	1.959,94	3.266,57
ABRIL	81.350,97			528,78	2.440,53	4.067,55
MAIO	116.392,30			756,55	3.491,77	5.819,62
JUNHO	97.146,16	8.492,82	14.154,69	631,45	2.914,38	4.857,31
JULHO	112.442,72			730,88	3.373,28	5.622,14
AGOSTO	95.144,13			618,44	2.854,32	4.757,21
SETEMBRO	95.018,74	8.715,04	14.525,07	617,62	2.850,56	4.750,94
OUTUBRO	65.905,71			428,39	1.977,17	3.295,29
NOVEMBRO	9.936,33			64,59	298,09	496,82
DEZEMBRO	7.625,10	2.403,85	4.006,42	49,56	228,75	381,26
TOTAL	931.987,17	26.841,23	44.735,38	6.057,92	27.959,62	46.599,36

FONTE: Aluno

Na tabela 6 estão demonstrados os cálculos com impostos pelo regime de Lucro Presumido, a CSLL e o IRPJ estão calculados sobre a presunção de 32%, o ISS está calculado sobre o percentual de 5% sobre o faturamento da Empresa.

TABELA 7 – CALCULO DA FOLHA DE PAGAMENTO DO LUCRO PRESUMIDO

MESES	FOLHA	RAT	Terceiros	FGTS
JANEIRO	33.331,94	999,96	1.933,25	2.666,56
FEVEREIRO	35.536,08	1.066,08	2.061,09	2.842,89
MARÇO	27.363,65	820,91	1.587,09	2.189,09
ABRIL	27.476,47	824,29	1.593,64	2.198,12
MAIO	27.626,64	828,80	1.602,35	2.210,13
JUNHO	33.241,68	997,25	1.928,02	2.659,33
JULHO	29.359,70	880,79	1.702,86	2.348,78
AGOSTO	28.652,80	859,58	1.661,86	2.292,22
SETEMBRO	25.430,00	762,90	1.474,94	2.034,40
OUTUBRO	23.152,24	694,57	1.342,83	1.852,18
NOVEMBRO	27.577,24	827,32	1.599,48	2.206,18
DEZEMBRO	19.138,86	574,17	1.110,05	1.531,11
TOTAL	337.887,30	10.136,62	19.597,46	27.030,98

FONTE: Aluno

Na tabela 7 são demonstrados os valores da folha de pagamento dos meses de janeiro a dezembro. A RAT está sendo calculada sobre o percentual de 3%. A parte terceiros está calculada sobre o percentual de 5,80%. Os valores de FGTS demonstrados correspondem ao percentual de 8%.

TABELA 8 – CALCULO DO CPRB

MESES	FATURAMENTO (R\$)	CPRB (R\$)
JANEIRO	129.799,46	5.840,98
FEVEREIRO	55.894,18	2.515,24
MARÇO	65.331,37	2.939,91
ABRIL	81.350,97	3.660,79
MAIO	116.392,30	5.237,65
JUNHO	97.146,16	4.371,58
JULHO	112.442,72	5.059,92
AGOSTO	95.144,13	4.281,49
SETEMBRO	95.018,74	4.275,84
OUTUBRO	65.905,71	2.965,76
NOVEMBRO	9.936,33	447,13

continua

DEZEMBRO	7.625,10	343,13
TOTAL	931.987,17	41.939,42

FONTE: Aluno

Na tabela 8, são demonstrados os cálculos do CPRB de janeiro a dezembro, o valor desembolsado pela empresa é de R\$ 41.939,42 (quarenta e um mil, novecentos e trinta e nove reais e quarenta centavos). Caso a empresa não optasse por essa forma de contribuição, recolheria 20% de INSS Patronal sobre a Folha de Pagamento como demonstrado na tabela 3.

TABELA 9 - TOTAL DOS TRIBUTOS LUCRO PRESUMIDO

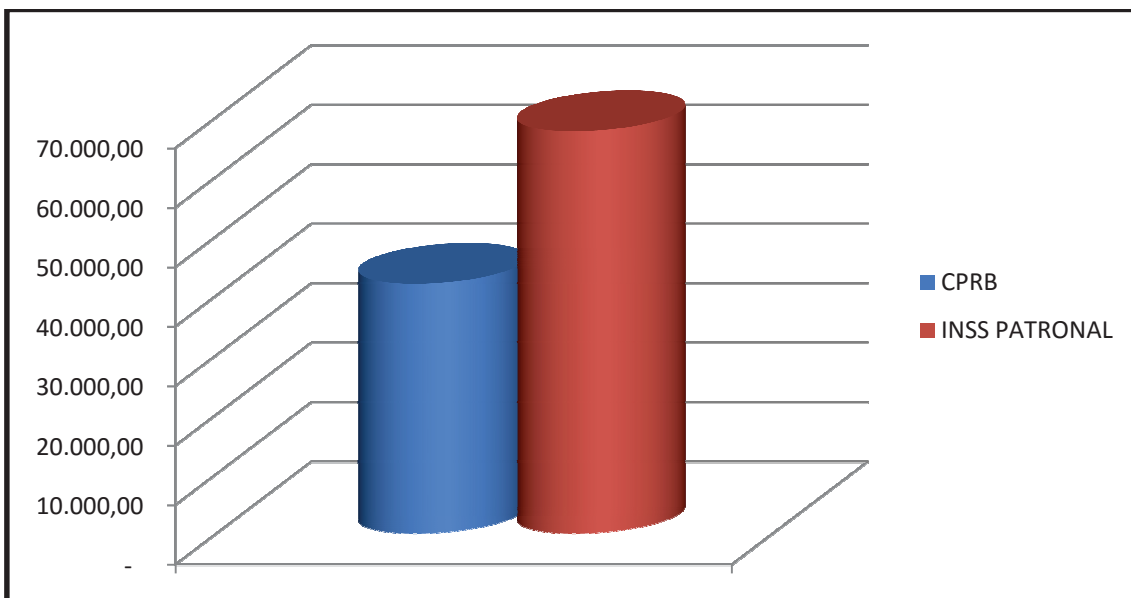
MESES	CSLL	IRPJ	PIS	COFINS	ISS	CPRB	RAT	Terceiros	FGTS
JANEIRO			843,70	3.893,98	6.489,97	5.840,98	999,96	1.933,25	2.666,56
FEVEREIRO			363,31	1.676,83	2.794,71	2.515,24	1.066,08	2.061,09	2.842,89
MARÇO	7.229,52	12.049,20	424,65	1.959,94	3.266,57	2.939,91	820,91	1.587,09	2.189,09
ABRIL			528,78	2.440,53	4.067,55	3.660,79	824,29	1.593,64	2.198,12
MAIO			756,55	3.491,77	5.819,62	5.237,65	828,80	1.602,35	2.210,13
JUNHO			631,45	2.914,38	4.857,31	4.371,58	997,25	1.928,02	2.659,33
JULHO	8.492,82	14.154,69	730,88	3.373,28	5.622,14	5.059,92	880,79	1.702,86	2.348,78
AGOSTO			618,44	2.854,32	4.757,21	4.281,49	859,58	1.661,86	2.292,22
SETEMBRO	8.715,04	14.525,07	617,62	2.850,56	4.750,94	4.275,84	762,90	1.474,94	2.034,40
OUTUBRO			428,39	1.977,17	3.295,29	2.965,76	694,57	1.342,83	1.852,18
NOVEMBRO			64,59	298,09	496,82	447,13	827,32	1.599,48	2.206,18
DEZEMBRO	2.403,85	4.006,42	49,56	228,75	381,26	343,13	574,17	1.110,05	1.531,11
TOTAL	26.841,23	44.735,38	6.057,92	27.959,62	46.599,36	41.939,42	10.136,62	19.597,46	27.030,98

FONTE: Aluno

Através da opção pelo Lucro Presumido a empresa terá que desembolsar o valor de R\$ 250.897,99 (Duzentos e cinquenta mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos) em tributos.

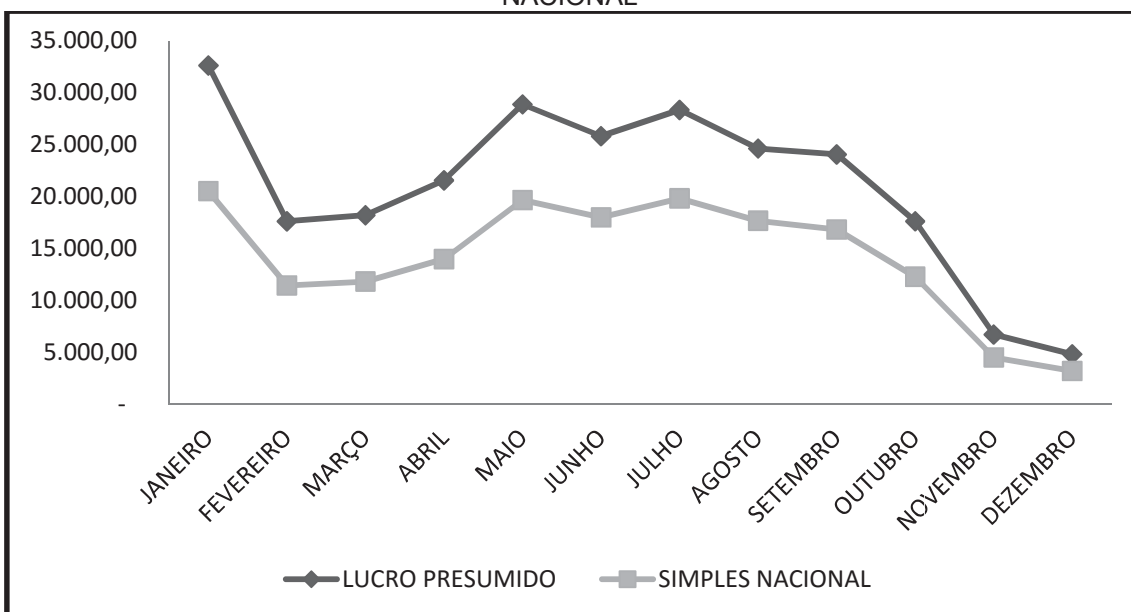
3.3.3 Comparativos Gráficos

GRAFICO 1 – COMPARAÇÃO ENTRE O INSS PATRONAL E A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE A RECEITA BRUTA



O gráfico acima demonstra os valores recolhidos pela empresa do ramo da construção civil optante pela desoneração da folha e não fazendo a opção, considerando os valores apresentados nas tabelas anteriores, o resultado foi uma economia de R\$ 25.638,04 (vinte e cinco mil, seiscentos e trinta e oito reais e quatro centavos) considerando a opção por recolher sobre o CPRB.

GRAFICO 2 – COMPARAÇÃO DOS TRIBUTOS LUCRO PRESUMIDO E SIMPLES NACIONAL



Conclui-se que o sistema de tributação Simples Nacional é a melhor opção em comparação com o Lucro Presumido. Diante dos valores apresentados a economia final de doze meses foi de R\$ 81.199,33 (oitenta e um mil, cento e noventa e nove reais e trinta e três centavos).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando o exposto deste estudo conclui-se o quanto é importante o empresário estar ciente da carga tributária que sua empresa está possibilitada a recolher. E que o Planejamento Tributário é de grande valia para a sobrevivência das empresas. Diante do objetivo deste trabalho que foi identificar qual a forma de tributação mais econômica entre o Simples Nacional e Lucro Presumido para empresas que prestam serviços na construção civil.

Foram analisados os tributos incidentes sobre o faturamento da empresa, e sobre a folha de pagamento, principalmente através da legislação pertinente, sempre focando na prestação de serviços de empresas de construção civil. Foi verificado que entre as duas formas de tributação analisadas a uma diferença no valor devido para seguridade social, com relação a parte da empresa sobre a folha mensal.

Foi possível também verificar a diferença que gerou por a empresa optar pela Desoneração da Folha e deixar de recolher 20% sobre a folha de pagamento e recolher sobre o faturamento mensal o CPRB, que gerou uma alíquota de 4,5% ao mês sobre o faturamento.

Com os cálculos projetados sobre os faturamentos apresentados chegou-se a conclusão que a opção menos onerosa para empresas de construção civil em termos tributários é o simples nacional.

É válido ressaltar que não quer dizer que hoje um regime de tributação é mais vantajoso, que amanhã continuara sendo, a constante alteração na legislação brasileira, requer um planejamento anual.

E por fim, com todas as análises e cálculos realizados é possível responder a pergunta do problema que conduziu todo esse estudo. Para a situação em estudo de uma empresa que presta serviços na construção civil o simples nacional é o regime mais vantajoso que gera uma tributação menos onerosa.

5. REFERENCIAS

ANDRADE, Maria Margarida de. **Como Preparar trabalhos para cursos de pós-graduação: noções praticas**. 5. Ed. São Paulo: Atlas 2002.

BEUREN, Ilse Maria. et al. **Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade**. 3. Ed. São Paulo: Atlas 2003.

BRASIL, Câmara Brasileira da Indústria da Construção. Disponível em: <http://www.cbicdados.com.br/menu/empresas-de-construcao/estabelecimentos-na-construcao> Acesso em: 03 de outubro de 2016.

BRASIL, **Código Tributário Nacional, Constituição Federal e Legislação Complementar**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

BRASIL, Secretaria da Receita Federal. *Simples Nacional*. Disponível em: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/> Acesso em: 03 de outubro de 2016.

BRASIL, Secretaria da Receita Federal. *CPRB (Contribuição previdenciária sobre a receita bruta)*. Disponível em: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/acesso-rapido/legislacao/legislacao-por-assunto/Contribuicao-previdenciaria-%20sobre-a-receita-bruta> Acesso em: 03 de Outubro de 2016.

BRASIL. *Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966. Código Tributário Nacional*.

IUDÍCIBUS, S., MARTINS, E., GELBCKE, E. R., SANTOS, A. **Manual de Contabilidade Societária**. São Paulo: Atlas, 2010.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa Social**. 5. Ed. São Paulo: Atlas 1999.

SOUZA NEVES, Luís Fernando. **Cofins: contribuição social sobre o faturamento**. São Paulo: Max Limonad, 1997.

www.agenciasebrae.com.br Acesso em: 03 de outubro de 2016.

www.cbic.org.br Acesso em: 15 de março de 2017.

www.cpc.org.br Acesso em 15 de março de 2017.

www.datasebrae.com.br Acesso em: 03 de outubro de 2016.

www.portaltribuitario.com.br Acesso em: 03 de outubro de 2016.

www.planalto.gov.br Acesso em 10 de novembro de 2016.

www.sebrae.com.br Acesso em: 03 de outubro de 2016.